



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: (18) 2102-9528, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**CLARINDO DIAS FIGUEIREDO JUNIOR**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 0019174-06.2017.8.26.0032 - Ordem nº 2014/002385** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **REINALDO NORIO TATIBANA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 6724458, CPF 054.357.018-56, pai HIROSHI TATIBANA, mãe KAZUYO TATIBANA, Nascido/Nascida 13/08/1964, com endereço à RUA ARY DORNELLAS CARNEIRO, 1624, VILA MUNICIPAL, CEP 15370-370, Pereira Barreto - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/12/2014**

Documento de Origem: **CF, BO, IP nº: 14058/2014 - Seccional - Araçatuba, 14058/2014 - Seccional - Araçatuba, 363/2014 - 1º Distrito Policial de Araçatuba**

Histórico da Parte **REINALDO NORIO TATIBANA**

**02/12/2014 - Data do Fato**

**29/06/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 § 2º, V c/c Art. 29 "caput" e Art. 340 e Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**25/10/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 171 § 2º, V c/c Art. 29 "caput" e Art. 340 e Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**10/11/2017 – Processo desmembrado dos autos 0020057-55.2014.8.26.0032**

**30/11/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 171 § 2º, V e Art. 340 ambos do(a) CP; Reclusão: um ano Detenção: um mês Total geral: um ano e um mês; Regime para reclusão: Aberto, Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e um mês e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 241,33; Situação: Réu primário; - "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para CONDENAR o réu REINALDO NORIO TATIBANA, qualificado nos autos, à pena de um ano de 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção, no regime inicial aberto e pagamento de uma pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa no mínimo legal, pela prática dos crimes tipificados no artigo 171, § 2º, inciso V, e no artigo 340, ambos do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em: Art. 43, I, CP: Prestação pecuniária em favor de entidade assistencial, no valor de 01 (um) salário mínimo, no valor equivalente à época em que for efetuado o pagamento; Art. 43, IV, CP: Prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena corporal, a ser especificada pelo Juízo das Execuções. Após o trânsito em julgado expeça-se o necessário para o cumprimento da sentença. O réu arcará com as custas processuais, na forma da lei. P.R.I.C."**

**30/11/2018 - Publicação da Sentença**

**07/12/2018 - Recurso de Apelação interposto pela Defesa**

**10/12/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**04/04/2019 – Autos remetidos ao Tribunal de Justiça de São Paulo**

**02/12/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 171 § 2º, V e Art. 340 ambos do(a) CP; Reclusão: um ano Detenção: um mês Total geral: um ano e um mês; Regime para reclusão: Aberto, Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e um mês e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 241,33; Situação: Réu primário; - "ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO ao recurso. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão."**

**05/12/2019 - Publicação de Acórdão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: (18) 2102-9528, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**17/12/2019 - Recurso Especial interposto pela Defesa**

**21/01/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**26/02/2020 – Decisão monocrática em Recurso Especial – Não Admitido - "Ante o exposto, não preenchidos os requisitos exigidos, NÃO ADMITO o recurso especial. Procedidas as anotações de praxe, devolvam-se os autos à origem."**

**10/12/2019 – Interposto Agravo em Recurso Especial pela Defesa**

**27/07/2020 – Autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça**

**14/08/2020 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 171 § 2º, V e Art. 340 ambos do(a) CP; Reclusão: um ano Detenção: um mês Total geral: um ano e um mês; Regime para reclusão: Aberto, Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e um mês e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 241,33; Situação: Réu primário; - "Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. O art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do Agravo em Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se." – Min. João Otávio de Noronha**

**18/08/2020 - Publicação de Acórdão**

**25/08/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**25/08/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa**

**25/03/2021 – Expedida Guia de Recolhimento Definitiva e encaminhada à VEC de Pereira Barreto/SP - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000349-15.2021.8.26.0439**

**03/08/2021 – Pena de Multa paga**

**21/02/2022 - Expedida Certidão de Inscrição da Taxa Judiciária em Dívida Ativa**

**28/06/2022 - Autos arquivados provisoriamente - Processo findo com condenação**

Situação Processual:

**09/09/2022 – Autos arquivados provisoriamente no Sistema Informatizado – Processo findo com condenação, aguardando eventual comunicação da extinção da pena restritiva de direito pelo cumprimento, pela Vara de Execuções competente.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 09 de setembro de 2022.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Expedida nos termos do Comunicado CG 182/12.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**